

LEI Nº 492/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito será de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal (ou outra denominação) será de R\$ 900,00 (novecentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

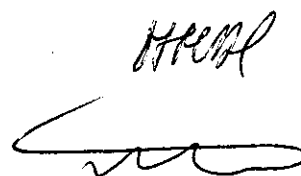
§ 1º – O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O Vice – Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

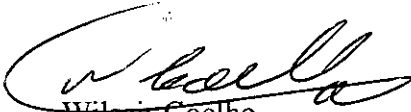
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'HRE' followed by a long, horizontal flourish.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 04 de maio de 2000.



Antão Antônio David
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS EM 04/05/2000.



Wilsair Coelho
Secretário Geral